

PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E ACADEMIA LIFE CLUB.

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objectivo assegurar aos militares e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, o acesso total em livre-trânsito a todas as atividades do open-space dedicado ao exercício físico, disponibilizadas pela Academia Life Club.

2. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, pessoa colectiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Exmo. Diretor de Serviços de Pessoal, Senhor Mgen Aníbal Alves Flambó ; e

- b) **ACADEMIA LIFE CLUB**, pessoa coletiva matriculada na conservatória do registo comercial com o nº 15736, contribuinte nº507442113, sediada na Rua da Cintura do Porto a Santos, Armazém J, 1200 – 109 Lisboa, como segundo outorgante, adiante designada por “ACADEMIA”, representada neste ato pelo Sr. Artur Martins, Diretor Comercial, o qual têm poderes para outorgar o presente acordo;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente protocolo tem por objecto assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 4.ª, o acesso total em livre-trânsito a todas as atividades do open-space dedicado ao exercício físico, disponibilizado pela “ACADEMIA”;
2. As atividades referidas no número anterior, bem como as salas, os horários e a mensalidade, encontram-se especificadas na tabela anexa ao presente protocolo e que dele faz parte integrante,
3. Este protocolo tem âmbito nacional, apesar de abranger somente a área metropolitana de Lisboa.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Exército Português

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação ser previamente acordadas com a “ACADEMIA” para efeito de fornecimento dos suportes adequados;
2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza a “ACADEMIA”, a divulgar os termos do presente protocolo junto dos seus beneficiários;
3. A realização de acções de informação pela “ACADEMIA”, nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respectivo Comandante, Director ou Chefe.

Cláusula 3.^a

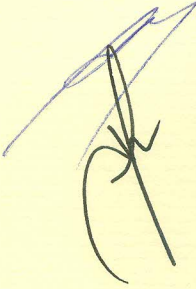
Procedimentos/Obrigações da Academia Life Club

1. Implementação de uma ficha individual, para aqueles que prestam serviço no Exército e respectivas famílias;
2. Oferecer um largo número de atividades, diversificadas em vários parâmetros, com os melhores instrutores e com tecnologias modernas;
3. O conceito inovador, a constante evolução dos nossos produtos e serviços dentro de um espaço exclusivo, com vistas desafogadas, com open-space e spa, proporciona a todos uma harmonia e um bem-estar excelente;
4. Compromete-se enviar ao Exército, para conhecimento e divulgação toda a informação adequada sempre que se justifique ou no mínimo semestralmente;
5. Informar com clareza todos os beneficiários interessados, nos detalhes de todas as ações e formas de utilizar o espaço;
6. Assiste à "ACADEMIA", o direito de apreciar e decidir casuisticamente as condições que lhe sejam propostas pelos beneficiários, no âmbito do presente protocolo, designadamente operações de pagamentos, aquisições e reservas de serviços nas atividades, de acordo com os critérios normalmente utilizados;

Cláusula 4.^a

Beneficiários

1. São beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de activo, reserva ou reforma, os militares em regime de voluntariado e de contrato, e os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português;
2. Estas condições especiais estabelecidas, poderão ser extensivas ao cônjuge, a pessoa que vive em condição análoga à dos cônjuges e os filhos dependentes dos beneficiários do presente protocolo;

- 
3. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o Exército Português não implica a cessação das condições preferenciais deste protocolo, desde que as condições comerciais tenham sido acordadas antes do termo do vínculo;
 4. A "ACADEMIA", poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

Cláusula 5.^a

Encargos financeiros

O Exército Português não assume qualquer responsabilidade decorrente das relações comerciais estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, entre os beneficiários e a "ACADEMIA", designadamente pagamentos, indemnizações, taxas e outros custos, preparatórios ou definitivos, pelos atos praticados pelos beneficiários deste acordo.

Cláusula 6.^a

Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

Cláusula 7.^a

Aditamentos

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.^a

Resolução e denúncia

1. O Exército Português poderá proceder à sua rescisão quando as alterações às condições preferenciais previstas na cláusula 1.^a deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas pela "ACADEMIA", à generalidade dos seus clientes;
2. A denúncia ou resolução do protocolo não confere o direito a qualquer indemnização, implica a imediata cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do n.º 1 desta cláusula, salvaguardando-se as que já estejam contratualizadas na vigência do presente acordo, que se manterão em vigor até ao termo dos respectivos contratos e operações em curso.

Cláusula 9.^a

Prazo de vigência

Este protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, é válido até 31 de Dezembro de 2012, será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano caso não seja denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao termo do período em vigor.

Feito em dois exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Lisboa, aos 12 dias do mês de Julho de 2012:

Pelo 1.º Outorgante:

Auribal Alves Fleusbo'
Fleu.

Pelo 2.º Outorgante:

Luís Maria Vitorino